



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº. 060/2020-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA ZETTA FROTAS S.A.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **ZETTA FROTAS S.A.**, portadora do CNPJ/MF nº. 02.491.558/0001-42, Inscrição Estadual nº 149.427.773.110, com sede na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, Sacomã –São Paulo/SP, CEP: 04298-000, Fone: (11) 3742-4050, E-mail: licitacao.ve@unidas.com.br / paulo.uzeda@unidas.com.br / alexandre.s@unidas.com.br / andrea.ferreira@unidas.com.br, neste ato representada pelos Srs. **PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZÊDA**, portador do RG nº 3.689.097-94 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 454.876.505-00 e **ALEXANDRE SAMPAIO SILVA**, portador do RG nº 634.951.041 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 809.125.595-00, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 012/2020-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global do item, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 085/2019-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 29355/2019)** e **Ata de Registro de Preços 028/2020-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista**, por quilometragem livre, sem combustível, para transporte de pessoas em serviço (membros, servidores e colaboradores do MPPA), materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Pará, conforme especificações e quantitativos neste instrumento, solicitado no protocolo nº 19693/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais**Elemento:** 3390-33 – Passagens e despesas com locomoção**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO**

4.1. O valor **total mensal** do presente contrato é de R\$ 7.070,00 (sete mil e setenta reais), perfazendo o **total anual** de R\$ 84.840,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais) e de R\$ 169.680,00 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais) para o período de **24 meses**, conforme o disposto na proposta da Contratada e planilha de formação de preços, datados de 24/ 04/ 2020, pela execução do objeto contratado, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Município de destinação: Marabá						
Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade Mensal de Veículos (A)	Valor Unitário Mensal (B)	Valor Global Mensal (AxB) (C)	Valor Global Anual (Cx12)	Valor Global 24 meses
1	Locação de veículo TIPO I (PICK-UP), na Região Administrativa Sudeste I, II, III e IV. VEÍCULO TIPO I: Veículo tipo PICAPE (PICK-UP), em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL, equipado com sistema de rastreamento que permita o monitoramento/gestão da frota através de satélite (GPS), com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, diesel, som, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, novos (zero quilômetro), 4x4, a partir de 160 CV, lona marítima e QUILOMETRAGEM LIVRE, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. Modelo de referência: VW Amarok, Toyota Hilux, Ford Ranger, Chevrolet S-10, Nissan Frontier, Mitsubishi L200 ou FIAT Toro	02	R\$ 3.535,00	R\$ 7.070,00	R\$ 84.840,00	R\$ 169.680,00

Parágrafo primeiro – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza, decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo segundo – Caso haja prorrogação do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para a prorrogação, devendo a fiscalização realizar/verificar a exclusão a cada prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco: BRADESCO, Agência nº 3396, Conta Corrente nº 5827-0**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS, Fisco Estadual, Fisco Federal e CNDT.

5.1.4. Havendo incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), este deverá ser recolhido diretamente pela CONTRATADA no Município onde ocorreu o fato gerador, conforme Art. 3º, VII, Lei Complementar 116/2003, não fazendo parte do valor dos serviços firmado neste instrumento.

5.2. A Contratada deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- b) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- d) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- e) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- g) Comprovante de recolhimento do Imposto discriminado no item 5.1.5 deste instrumento, se couber;

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida **por município** com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato

5.4. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões, serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda aos ajustes

necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.5. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

5.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o CONTRATADO:

5.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.7.2. Deixar de utilizar bens e recursos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7.3. O valor total do desconto por eventuais das sem disponibilização de veículo, será calculado utilizando o valor da locação de 1 (um) veículo, dividido por 30 (trinta), multiplicado pelo número de dias parados;

5.8. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,0001644$
----------------------------	---------------------------	-----------------

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em decorrência de alteração da quantidade de veículos estimada para o item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data de aniversário do contrato.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

8.1.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de alocar, de acordo com as necessidades institucionais, a prestação dos serviços de transporte em qualquer município integrante do POLO, podendo até mesmo utilizar vários veículos num único município, até os limites globais estabelecidos nas "Planilhas de prestação dos serviços".

8.1.2. Compõe o POLO os seguintes municípios:

POLO		MUNICÍPIOS
SUDESTE I - MARABÁ	1	MARABÁ
	2	ABEL FIGUEIREDO
	3	BOM JESUS DO TOCANTINS
	4	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

	5	ITUPIRANGA
	6	JACUNDÁ
	7	NOVA IPIXUNA
	8	PALESTINA DO PARÁ
	9	PIÇARRA
	10	RONDON DO PARÁ
	11	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
	12	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
	13	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

8.1.3. A "unidade de medida", para efeitos de cobrança dos serviços, será **VEÍCULO/MÊS**.

8.1.4. A execução do objeto será pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, coincidindo seu início com o início da vigência deste instrumento.

8.1.5. O faturamento ocorrerá somente após a efetiva da prestação de serviços de locação, que deverá iniciar, no máximo, no primeiro dia útil após o prazo determinado para entrega dos veículos previsto no item 8.1.6;

8.1.6. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede do Ministério Público, situado no município do Estado do Pará indicado pela **CONTRATANTE**, em no máximo, 30 (trinta) dias corridos a contar do início da vigência do contrato.

8.1.7. Caso a **CONTRATADA**, devidamente justificada e comprovadamente, não possa disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo estipulado no item 8.1.6, por motivo de força maior, caso fortuito ou em decorrência da localidade para a qual o veículo foi solicitado, deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do estabelecido para apresentação do veículo.

8.1.8. Na ocorrência das situações descritas no item anterior, desde que devidamente justificada e comprovada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a **CONTRATANTE** poderá dilatar o prazo estabelecido no item 8.1.6 de forma a adequar a disponibilização dos veículos às condições excepcionais apresentadas.

8.1.9. Os veículos deverão ser novos (zero quilômetro).

8.1.10. A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos de imediato e de forma automática quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou a cada 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, independente de solicitação da **CONTRATANTE**, por veículos nas mesmas especificações da entrega inicial.

8.1.11. Para o fiel cumprimento das funções institucionais, a **CONTRATANTE** poderá utilizar os veículos em qualquer ponto do território nacional, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar o apoio necessário em caso de pane veicular ou substituir o veículo por outro com especificações similares, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, inclusive em razão de acidente, revisão, reparos mecânicos e má conservação. A **CONTRATADA** poderá autorizar o **CONTRATANTE** a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;

8.1.12. Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, que compreende a regularidade na manutenção periódica, mecânica, elétrica e não apresentem nenhuma ocorrência de abaloamentos ou qualquer outra que impeça sua condução segura.

8.1.13. A **CONTRATADA** deverá fazer uso do sistema de rastreamento veicular, por meio da instalação no próprio veículo de aparelhos capazes de realizar a gestão/monitoramento da frota através de sistema híbrido GPS (*Global Position System*)/GSM, sem ônus para **CONTRATANTE**.

8.1.14. O sistema de gestão/monitoramento dos veículos deverá permitir o acesso através de sistemas informatizados de plataforma *Web* ou qualquer outro meio que permita o rastreamento em tempo real (*on-line*) dos veículos.

8.1.15. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao fiscal do contrato, designado pela **CONTRATANTE**, *login* e senha, tantos quantos forem necessários, para permitir o acesso ao referido sistema de rastreamento, de forma individualizada.

8.1.16. Caso haja necessidade, a **CONTRATADA** deverá fazer uso de sistema de identificação visual nos veículos contratados, por meio da aplicação de adesivos na lataria e/ou nos vidros, de acordo com o *layout* fornecido pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta.

8.1.17. A **CONTRATANTE** informará o modelo de adesivo que deverá ser aplicado/instalado pela **CONTRATADA** em no máximo de 48 horas, sem ônus para o Ministério Público.

8.1.18. Em nenhuma hipótese será permitido que a **CONTRATADA** faça uso de qualquer identificação nos veículos que caracterize a divulgação/publicidade de sua marca e/ou de terceiros.

8.1.19. Os veículos deverão ser entregues limpos, com o tanque de combustível abastecido em sua capacidade máxima, juntamente com a chave, CRLV (Certificado de registro e licenciamento veicular) do exercício quitado, estepe e todos os demais equipamentos de segurança exigidos em lei, na forma das especificações técnicas estabelecidas *supra*.

8.1.20. Ao término do Contrato, os veículos serão entregues à **CONTRATADA** com o tanque de combustível cheio.

8.1.21. Na hipótese de perda ou extravio da chave original, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar imediatamente, a **CONTRATANTE**, a chave reserva, de forma a garantir a não interrupção dos serviços.

8.1.22. A **FRANQUIA** de quilometragem dos veículos será **LIVRE**.

8.1.23. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se no formulário "*Check List*" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.

8.1.24. Os veículos serão vistoriados no momento da entrega, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.

8.1.25. No caso de recusa do veículo que não atenda às especificações, a **CONTRATADA** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.26. Poderá haver subcontratação parcial. Em havendo, somente será efetivada mediante autorização da **CONTRATANTE**.

8.1.27. Os veículos ficarão estacionados nas dependências da **CONTRATANTE** e a disposição desta, podendo ser conduzidos por membros, servidores e demais representantes da instituição desde que devidamente habilitados.

8.1.28. Não haverá, sob nenhuma hipótese, o pagamento antecipado dos serviços.

8.1.29. Por ocasião do certame licitatório ou durante a execução contratual, o **PARTICIPANTE/CONTRATADO** deverá apresentar Planilha de formação de preços, quando da necessidade de detalhamento dos preços praticados.

8.2. DO LICENCIAMENTO

8.2.1. Os veículos deverão estar licenciados segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DENATRAN e DETRAN. No ato de entrega, o veículo deverá vir acompanhado do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento veicular) devidamente quitado, bem como com todas as informações pertinentes ao prazo ou quilometragem necessários para execução das revisões periódicas.

8.2.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo licenciamento anual dos veículos (Taxas, Seguro DPVAT, IPVA etc.), sem ônus para a **CONTRATANTE**, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da **CONTRATADA**.

8.2.3. Por ocasião do licenciamento anual os Certificados de Registro e Licenciamento Veicular – CRLV deverão ser remetidos, com antecedência, aos locais que possuem veículo alocado.

8.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.3.1. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** nos períodos e quilometragens recomendadas pelas respectivas montadoras, constantes do "Manual do Proprietário" de cada veículo, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

8.3.2. A Manutenção Corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste natural ou quebra de partes e peças, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluídos os serviços de borracharia, funilaria, elétrico e/ou eletrônico, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, assim como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

8.3.4. A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos locados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, a partir da comunicação da **CONTRATANTE** e sem custos adicionais, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e qualquer outra situação que inviabilize o deslocamento seguro do veículo, em qualquer ponto do Estado do Pará.

8.3.5. A **CONTRATADA** poderá autorizar a **CONTRATANTE** a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade, no caso das ocorrências descritas no item anterior, considerando a possibilidade de subcontratação.

8.3.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de guincho, sem ônus, sempre que um veículo fique impossibilitado de ser conduzido até uma oficina, motivado por pane e/ou qualquer outro tipo de sinistro. O serviço de guincho ocorrerá em qualquer lugar do Estado do Pará ou em localidade indicada pela fiscalização, onde o veículo estiver;

8.3.7. A **CONTRATADA** deverá fazer a substituição do veículo por outro nas mesmas condições contratualmente exigidas e, caso não seja possível, por veículo com especificações superiores, quando houver as seguintes situações:

8.3.7.1. Em caso de perda total do veículo.

8.3.7.2. Em caso de roubo ou furto.

8.3.7.3. Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e/ou corretiva que tenha duração maior que 48 (quarenta e oito) horas.

8.3.7.4. Qualquer outra situação que acarrete a descontinuidade da prestação do serviço por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas).

8.3.7.5. A substituição do veículo deverá ocorrer no município indicado conforme o item 8.1.6, ressalvadas as situações específicas do item 8.3.4, do contrato.

8.3.8. A **CONTRATANTE** não arcará com os custos inerentes a pequenos riscos, amolgados e outras ocorrências que são inerentes à utilização regular do veículo, exceto os casos de mau uso, que serão avaliados pela Ministério Público.

8.3.9. A **CONTRATADA** deverá manter o **veículo limpo** (aspirado e lavado, interna e externamente), com a manutenção preventiva e corretiva em dia.

8.3.10. A responsabilidade pelo custo da lavagem é da **CONTRATADA**, de acordo com quantitativo estipulado em planilha de custo (anexo I), entretanto a operacionalidade da lavagem fica a cargo da **CONTRATANTE**, considerando que a locação é sem a contratação de motorista.

8.3.10.1. O local da lavagem será definido pela CONTRATADA e deverá ser no mesmo município de alocação do veículo.

8.3.11. Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o recolhimento e a devolução do veículo ao município de origem, observando o item 8.1.6 do contrato, quando as manutenções preventivas e/ou corretivas não ocorrerem naquele município.

8.4. DA OCORRÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO

8.4.1. As multas decorrentes de infrações de trânsito serão pagas pelo real condutor do veículo ou através de processo administrativo ou judicialmente.

8.4.2. Quando o condutor do veículo for membro ou servidor do Ministério Público a **CONTRATADA** deverá encaminhar, em tempo hábil para interposição de recurso, a "Declaração de Indicação de Real Condutor – DIRC" a **CONTRATANTE**, devidamente protocolada, para identificação do real condutor que querendo poderá ingressar com recurso.

8.4.3. A **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA**, através do fiscal do contrato, todos os dados relativos ao condutor infrator para que proceda, nos termos da lei, junto ao órgão de trânsito competente, ao registro de pontuação da CNH.

8.4.4. Quando a infração ocorrer por problemas de desconformidade do veículo com as exigências da legislação de trânsito sua quitação será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5. DO SEGURO COM COBERTURA TOTAL

8.5.1. A **CONTRATADA** disponibilizará para locação veículos com seguro total, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais, trabalhistas e sem a cobrança de franquia, exceto nos casos definidos no item 8.5.4.

8.5.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias por ocasião da prestação do serviço, incluindo os possíveis danos, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo, furto e terceiros.

8.5.2.1. Compreende a cobertura total do seguro: responsabilizar-se pelo pagamento eventual de franquia, cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, inclusive a cobertura RCF e APP, cujos valores mínimos deverão ser: Valor Mínimo para cobertura RCF será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos materiais e R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos pessoais e cobertura APP será de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil) para morte accidental e R\$ 10.000,00 (dez mil) para invalidez permanente/parcial.

8.5.3. As despesas decorrentes de mau uso dos veículos e seus respectivos acessórios serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, desde que devidamente comprovadas.

8.5.4. Comprovado através de laudo pericial emitido por autoridade competente de trânsito ou pelo Centro de perícias a culpa ou dolo de membro ou servidor da CONTRATANTE, esta será responsável somente pelo pagamento da franquia.

8.5.5. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos no item 8.5.2.1.

8.5.6. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a **CONTRATANTE** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias (exceto nos casos definidos no item 4.5.4), custos estes

que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

8.5.7. PROCEDIMENTOS QUANDO HOUVER SINISTRO DE VEÍCULOS COM VÍTIMAS

8.5.7.1. O condutor deverá acionar imediatamente os serviços de socorro e policiamento, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato o ocorrido;

8.5.7.2. O fiscal do contrato deverá comunicar, tão logo tenha ciência do fato, a contratada, para que a mesma proceda de maneira imediata o acionamento do seguro veicular, devendo a mesma certificar-se da efetiva realização dos registros necessários, Boletim de Ocorrência ou Laudo Pericial de Trânsito, caso o condutor do veículo não tenha ainda solicitado os mesmos;

8.5.7.3. Caso o condutor esteja impossibilitado de acionar os serviços de saúde e segurança, bem como efetuar os devidos registros de acidente, a Contratada deverá providenciar imediatamente os acionamentos e registros;

8.5.7.4. Havendo necessidade de remoção do veículo para execução de perícia, a contratada deverá providenciar a remoção arcando com todos os custos necessários;

8.5.7.5. Havendo indicação em laudo pericial de mau uso do veículo a contratada deverá encaminhar o laudo a Contratante, via protocolo central do Ministério Público do Estado do Pará, que iniciará Procedimento Administrativo para averiguação de culpa do condutor nos casos em que este for membro ou servidor efetivo;

8.5.8. PROCEDIMENTOS QUANDO O SINISTRO NÃO ENVOLVE VÍTIMAS

8.5.8.1. O condutor deverá comunicar imediatamente a Contratante quando se envolver em sinistros sem vítimas;

8.5.8.2. O fiscal do contrato deverá comunicar, tão logo tenha ciência do fato, a contratada, para que a mesma proceda de maneira imediata o acionamento do seguro veicular, devendo a mesma certificar-se da efetiva realização dos registros necessários, Boletim de Ocorrência ou Laudo Pericial de Trânsito, caso o condutor do veículo não tenha ainda solicitado os mesmos;

8.5.8.3. A Contratada deverá providenciar a remoção do veículo da via sem custo para a Contratante;

8.5.8.4. Havendo necessidade de remoção do veículo para execução de perícia, a contratada deverá providenciar a remoção arcando com todos os custos necessários;

8.5.8.5. Havendo indicação em laudo pericial de mau uso do veículo a contratada deverá encaminhar o laudo a Contratante, via protocolo central do Ministério Público do Estado do Pará, que iniciará Procedimento Administrativo para averiguação de culpa do condutor nos casos em que este for membro ou servidor efetivo;

8.6. RELATÓRIOS

8.6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, até o 10º dia do mês subsequente, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo:

8.6.1.1. Relatório de ocorrências do mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.

8.6.1.2. Demais informações solicitadas pela **CONTRATANTE** e vinculadas à adequada prestação dos serviços.

8.7. SUPERVISÃO

8.7.1. A **CONTRATADA** deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto, com os respectivos telefones/meios de contato, para a supervisão dos serviços, em conjunto com o fiscal do

contrato designado pelo **CONTRATANTE**, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

8.7.1.1. Solicitação de veículos, inclusive a substituição deste em decorrência de panes, sinistros etc.

8.7.1.2. Controle da manutenção **PREVENTIVA** e **CORRETIVA**.

8.7.1.3. Emissão de relatórios gerenciais contendo informações inerentes à execução do contrato e na forma do item 8.7.

8.7.1.4. Qualquer outra demanda vinculada às exigências contratuais que permitam sua fiel execução.

8.7.2. O preposto será responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário normal de expediente, incluindo as solicitações feitas durante o regime de plantão institucional.

8.7.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pelo menos 2 (duas) linhas locais de telefone fixo, 2 (duas) móveis e endereço eletrônico para abertura dos chamados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Este Contrato terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

9.1.1. Caso haja prorrogação do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para a prorrogação, devendo a fiscalização realizar/verificar a exclusão a cada prorrogação.

9.1.2. O objeto será executado da seguinte forma:

9.1.2.1. Prazo máximo de 30 dias, a contar do início da vigência do contrato, para entrega dos veículos;

9.1.2.2. Atrasos na entrega dos veículos ou no início da execução do serviço de transporte ensejarão, além da penalidade por atraso, redução do tempo de efetiva prestação dos serviços, que não poderá ultrapassar a vigência do contrato, sem prejuízo à retenção ou glosa no pagamento previsto no item 5.7 do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto que estiver em conformidade com o presente instrumento, no edital e seus anexos.

10.1.2. Devolver o objeto que for entregue em desacordo com as especificações exigidas no edital.

10.1.3. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

10.1.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações, bem assim como os veículos fornecidos, solicitando que seja refeito o serviço e substituído o veículo que não atender às especificações constantes dos Anexos do edital.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como o que constar do termo de referência.

10.2.2. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.

10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.2.4. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do **CONTRATANTE**.

10.2.5. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar os serviços prestados, por intermédio do fiscal do contrato designado para este fim.

10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições de execução firmadas no presente instrumento, edital e anexos.

10.2.7. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

10.2.8. Comunicar formalmente a **CONTRATADA**, por meio do fiscal do contrato, sobre possíveis irregularidades/imperfeições observadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, principalmente àquelas relacionadas a multas e penalidades como forma de permitir a resolução das questões.

10.2.9. Proporcionar os meios necessários e indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

10.2.10. Fiscalizar regularmente a observância, por parte da **CONTRATADA**, das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

10.2.11. Informar a **CONTRATADA** o layout padrão de adesivos que serão fixados nos veículos.

10.2.12. Arcar com as despesas de combustível, observando, porém, o item 8.1.19 do contrato.

10.2.13. Conservar os veículos no mesmo estado em que foram entregues, responsabilizando-se por despesas decorrentes de mau uso comprovadas pela Administração Superior do Ministério Público, exceto as situações definidas no item 8.3.8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a **CONTRATADA** terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.

11.1.2. Ter as Notas Fiscais atestadas em decorrência da prestação dos serviços, após a verificação do cumprimento das especificações contratuais.

11.1.3. Receber formalmente as notificações de ocorrências de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado para que possa efetuar as correções necessárias.

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a **CONTRATADA** responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar o objeto licitado no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** durante o prazo contratual, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução deste instrumento.

11.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

11.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante.

11.2.5.3. **Regularidade Trabalhista**.

11.2.5.4. **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial**.

11.2.5.5. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).**

11.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

11.2.7. Arcar com os custos relativos ao uso do sistema de rastreamento veicular, por meio da instalação no próprio veículo de aparelhos capazes de realizar a gestão/monitoramento da frota através de GPS (*Global Position System*), assim como fornecer os acessos individualizados ao sistema informatizado.

11.2.8. Disponibilizar ao fiscal do contrato, designado pela **CONTRATANTE**, login e senha, tantos quantos forem necessários, para permitir o acesso ao referido sistema de rastreamento, de forma individualizada.

11.2.9. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2.10. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a **CONTRATANTE** a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.11. Informar ao Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

11.2.12. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.

11.2.13. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA**.

11.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, principalmente das manutenções preventivas, corretivas e demais reparos que se fizerem necessários para fiel execução do contrato inclusive os decorrentes de acidentes e demais sinistros oriundos de força maior ou caso fortuito.

11.2.15. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a pequenos riscos, amolgados e outras ocorrências que são inerentes à utilização regular do veículo, exceto os casos de mau uso, devidamente comprovados

11.2.16. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional.

11.2.17. Arcar com os custos relativos à impressão e aplicação de adesivos com o logotipo da **CONTRATANTE**, desde que esta forneça as devidas especificações.

11.2.18. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

11.2.19. Indicar um profissional preposto e qualificado que deverá permanecer disponível através de telefone fixo e celular, a fim de resolver situações eventuais, bem como verificar o bom andamento do serviço prestado

11.2.20. Fornecer os materiais de segurança, equipamentos de proteção individual e coletiva aos seus funcionários para os serviços de acordo com a necessidade que o serviço requerer, sendo que esses equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso.

11.2.21. Apresentar, no prazo de até 48 horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do edital, quando solicitado.

11.2.22. O controle dos serviços prestados e a fiscalização do contrato deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Ministério Público do Estado do Pará, cabendo-lhe integralmente o ônus dele decorrente.

11.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.24. **Detectado o erro somente na execução**, arcará a **CONTRATADA** com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos itens isolados da planilha, quer seja quanto no dimensionamento a menor dos valores dos referidos itens (que serão cobertos pela margem de lucro e não serão objeto de reequilíbrio), quer seja no seu dimensionamento a maior (que serão objeto de glosa ou retenção, se não comprovados seu dispêndio).

11.2.24.1. A contratada também arcará com o ônus, se constatados erros na execução, decorrentes também de uso equivocado de base tributárias, encargos ou despesas e situações similares.

11.2.25. Observar **VEDAÇÃO** à contratação pelo MPPA de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e

assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (**Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009**)

11.2.25.1. A vedação do item 11.2.25 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.25.2. A vedação do item 11.2.25 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.25.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

11.2.26. Observar a **VEDAÇÃO** de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.26.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.26.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, no valor de R\$ **8.484,00** (oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), equivalente a 5% do contrato,

nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.7. A garantia será considerada extinta:

- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

- 12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
- 12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da **respectiva fatura mensal**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite de nota de empenho;
- II. Prestação dos serviços;
- III. Entrega dos veículos;
- IV. Reparo ou substituição dos veículos;
- V. Correção na prestação do serviço;

13.3.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 1% sobre o valor total da **respectiva fatura mensal** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;
- II. Prestação de serviço parcial ou irregular;
- III. Entrega parcial dos veículos;
- IV. Reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;
- V. Correção parcial ou irregular na prestação do serviço;
- VI. Outras hipóteses de inexecução parcial do objeto ou prestação irregular do serviço;

13.2.3. De 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total do contrato;
- II. Recusa injustificada em iniciar os serviços, se configurar inexecução total do contrato;
- III. Recusa injustificada em entregar os veículos se configurar inexecução total do contrato;
- IV. Reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;
- V. Ausência de correção na prestação do serviço, se configurar inexecução total do contrato;
- VI. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.6. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 28.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



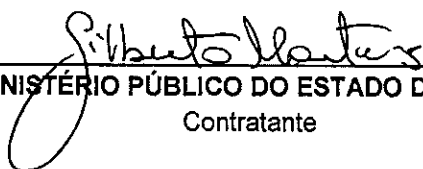
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 19 de OUTUBRO de 2020


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

PAULO EMILIO PIMENTEL
Assinado de forma digital por PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA:45487650500
Dados: 2020.10.16 18:50:22 -03'00'

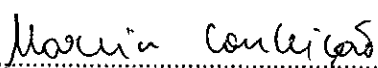
ZETTA FROTAS S.A.
Contratada

ALEXANDRE SAMPAIO
Assinado de forma digital por ALEXANDRE SAMPAIO
SILVA:80912559500
Dados: 2020.10.16 18:49:39 -03'00'

ZETTA FROTAS S.A.
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 1.719.583-657-7A

2. 
RG: 3306133

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA N.º 437/2020-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018, RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84 da Lei nº 5.810/1994:

PROTOCOLO	NOME	PERÍODO
123841/2020	ADRIANO MAIA CORREA	05/10/2020
123752/2020	ALAN CLIFF SOUZA SILVA	05 a 11/10/2020
124447/2020	ALEXANDRE AUGUSTO FERRAZ BEZERRA	14 a 15/10/2020
123375/2020	ANA PAULA REIS MIRANDA	25/09/2020
124453/2020	ANDREA MARA CICCIO	07/10/2020
123790/2020	ANTONIETA VAZ PINTO EMIDIO	02/10/2020
123271/2020	CAETANA CARLA VIEGAS DA SILVA	30/09 a 14/10/2020
123342/2020	CARLA MARIA CARVALHO PASSOS	28/09 a 11/10/2020
123185/2020	CELIO ROBERTO AGUIAR DA SILVA	29/09 a 09/10/2020
123142/2020	CLAYTON WONGHAN DA SILVA	30/09 a 05/10/2020
123036/2020	COSME LOBATO CORDEIRO	25/09/2020
123541/2020	COSME LOBATO CORDEIRO	02/10/2020
124228/2020	DENISE CRESPO SOARES	07/10/2020
124389/2020	EDILMA DO SOCORRO BRANDAO MACIEL	08/10/2020
124282/2020	EDSON GOMES DE AGUIAR SILVA	08/10/2020
123539/2020	EDUARDO NEIVA PINTO	02 a 31/10/2020
124205/2020	ELENIZE QUINTINO CARDOSO	09 a 16/10/2020
123792/2020	ELIANE CRISTINA PINHEIRO TAVARES	04 a 18/10/2020
123407/2020	ELIZEU DE PAULA GUIMARAES JUNIOR	01 a 07/10/2020
124215/2020	ELIZEU DE PAULA GUIMARAES JUNIOR	08/10/2020
123240/2020	ELYDIANE DA COSTA MEMORIA	29/09 a 13/10/2020
123893/2020	EVANDRO JOSE PERES PEREIRA	05 a 19/10/2020
123714/2020	EVANIR MONTEIRO PALHETA	01 a 02/10/2020
123197/2020	FABIO LA FERREIRA FIGUEIRA	28 a 3/09/2020
123427/2020	FABRICIO BARRETO NASCIMENTO	03 a 09/09/2020
123542/2020	GILVANDRO LUIS DE ARAUJO	01 a 02/10/2020
124333/2020	HELLEN CRISTINA PAMPLONA CHAGAS	13 a 14/10/2020
124302/2020	IGOR ALESSANDRO NOBRE COSTA	09 a 15/10/2020
123398/2020	JACIREMA JENNY NUNES GOMES	01/10/2020
124431/2020	JAQUELINE DE MORAES ANDRADE	05 a 09/10/2020
124113/2020	JOEL CARLOS DE OLIVEIRA ASSUNCAO	06 a 07/10/2020
124196/2020	JOSE CARLOS DE SOUSA VIEIRA	08/10/2020
124481/2020	JOSE RENAN PIRES DE FREITAS	13 a 19/10/2020
122894/2020	KARINE FARIAS PURCELL DA COSTA	22/09 a 01/10/2020
122893/2020	KARINE FARIAS PURCELL DA COSTA	20 a 22/09/2020
123085/2020	KELLY DE SANT ANNA MAGALHAES DA FONSECA	18/09/2020
124417/2020	LAYS FAVACHO BASTOS	13/10/2020
122557/2020	LEONARDO MENEZES MEDEIROS	23/09 a 21/11/2020
123974/2020	LIDIANE DO SOCORRO DA COSTA FARIAS	05/10/2020
124510/2020	LINDOMAR NASCIMENTO DE ALMEIDA	13/10/2020
124295/2020	LUCIANA MEDEIROS BENTO	09/10/2020
123741/2020	MARCHURY MELO SKKYR ANDREW	02/10/2020
123204/2020	MARCUS VINICIUS SILVA CORDEIRO	27/09 a 09/10/2020
124423/2020	MARCUS VINICIUS SILVA CORDEIRO	12 a 22/10/2020
123448/2020	MAURO DE JESUS SANTA BRIGIDA DA FONSECA	01/10/2020
123338/2020	MICHELLE BARBOSA DE BRITO	29/09/2020
124437/2020	MICHELLE DA COSTA TAVARES BARRADAS	08 a 17/10/2020
123881/2020	PALMIRA FERRAO DOS SANTOS NETA	06/10/2020
124332/2020	PALOMA SANTIAGO DA LUZ	09/10/2020
124199/2020	PAULIANE SANTOS DA SILVA SANTANA	08/10/2020
123670/2020	PAULO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR	16 a 30/09/2020
123669/2020	PAULO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR	02/10/2020
123880/2020	PAULO SERGIO FROTA E SILVA JUNIOR	06/10/2020
124424/2020	RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO FILHO	09/10/2020
122884/2020	RAISSA RENEE DE OLIVEIRA JIMENEZ	25/09/2020
123004/2020	RIVEROSON MIRANDA XAVIER	29 a 30/09/2020
124173/2020	ROBERTA DE QUEIROZ SANTANA MARTEL	29/09 a 05/10/2020
124172/2020	ROBERTA DE QUEIROZ SANTANA MARTEL	21 a 22/09/2020
123756/2020	ROSANA PURIFICACAO DE MORAES CHAVES	05 a 06/10/2020
124255/2020	ROSANA PURIFICACAO DE MORAES CHAVES	09/10/2020
123526/2020	ROSENIA MEDEIROS NEVES	02/10/2020
123525/2020	ROSENIA MEDEIROS NEVES	28 a 29/09/2020
123632/2020	SANDRA LUCIA SERRA RODRIGUES	01/10/2020
123744/2020	SANDRO FONSECA FERREIRA	05/10/2020
123458/2020	SONIA DE FATIMA DIAS DA SILVA	28/09/2020
124160/2020	WAGNER ARAGAO SALES	06 a 20/10/2020
123791/2020	WAGNER DA SILVA SANTOS	02/10/2020

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 6 de outubro de 2020.
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça,
Área técnico-administrativa

Protocolo: 591796

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA N.º 2.745/2020-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça de 3ª Entrância MARCO AURELIO LIMA DO NASCIMENTO para responder pela Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, durante o afastamento do titular, ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE, no período de 1º a 13/10/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 5 de outubro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 2.779/2020-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições legais, e considerando os termos do expediente protocolizado sob o n.º 19654/2020, RESOLVE:

DESIGNAR a Procuradora de Justiça MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA para responder pelo expediente da Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, durante o afastamento do titular, a Procuradora de Justiça MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS, no período de 26/9 a 10/10/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 6 de outubro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 2.900/2020-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições legais, e considerando os termos da Resolução nº 025/2012-CPJ, de 20/9/2012, e suas alterações introduzidas pela Resolução nº 010/2019-CPJ, de 6/6/2019, RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRE CAVALCANTI DE OLIVEIRA, para integrar o Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO), a contar de 15/10/2020, com prejuízo de suas atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 15 de outubro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 591407

CONTRATO

Núm. do Contrato: 060/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 012/2020-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ZETTA FROTAS S.A. (CNPJ nº 02.491.558/0001-42).

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, por quilometragem livre, sem combustível, para transporte de pessoas em serviço (membros, servidores e colaboradores do MPPA), materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Pará

Data da Assinatura: 19/10/2020.

Vigência: 20/10/2020 a 19/10/2022

Valor global (24 meses): R\$ 169.680,00 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758; Elemento: 3390-33; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr Gilberto Valente Martins

Protocolo: 591526

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA 2945/2020-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

RESOLVE:

CONCEDER à MONIQUE NATHYANE COELHO QUEIROZ, PROMOTORA DE JUSTIÇA, Matrícula nº 999.2341, lotada na promotoria de Justiça de Ipi-xuna do Pará, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 28/09/2020 a 27/11/2020, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 800,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 2.200,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 19 de outubro de 2020.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 591470